



PROCESSOS N ^{os}	245/13	PROCOLOS N ^{os}	11.683.846-0
	290/13		11.301.256-0
	409/13		11.649.533-3
	539/13		11.387.135-0
	706/13		11.696.038-9
	2064/13		11.664.255-7

PARECER CEE/CEMEP N^o 603/13

APROVADO EM 04/12/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL CARMELINA FERREIRA PEDROSO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPOTI
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR DANIEL ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL SANTA FELICIDADE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL SEVERO FERREIRA RUPPEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – TUNAS DO PARANÁ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANY GUILHERME DE LIMA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LARANJEIRAS DO SUL
- COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E PAULO AFONSO SCMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSOS Nºs 245/13 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Wenceslau Braz, Área Metropolitana Norte, Curitiba, Laranjeiras do Sul e Área Metropolitana Sul, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.



PROCESSOS N^{os} 245/13 e outros

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e autorização de funcionamento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. Carmelina Ferreira Pedrosa – Arapoti			X	X							X		
C. E. Professor Daniel Rocha - Pinhais										X	X		
C. E. Severo Ferreira Ruppel - Tunas do Paraná			X							X	X		
C. E. do Campo Joany Guilherme de Lima – Laranjeiras do Sul								X	X		X		
C. E. Augusto Vanin – Campo Largo					X						X		



PROCESSOS Nºs 245/13 e outros

Em virtude das fragilidades apontadas no quadro docente o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
245/13 Ofício nº 2812/12	Wenceslau Braz, 25/09/12	C.E. Carmelina Ferreira Pedroso -EFM Resolução Secretarial nº 7267/12, de 29/11/12	Arapoti	Resolução Secretarial nº 1820/11, de 06/05/11, a partir do início do ano de 2011 até 31/12/11	Desde 01/01/11 , contado a partir de 01/01/12 a 31/12/14
290/13 Ofício nº 2744/12	Área Metropolitana Norte, 16/11/11	C.E. Professor Daniel Rocha - EFM Resolução Secretarial nº 4435/12, de 19/07/12	Pinhais	Resolução Secretarial nº 1099/11, de 21/03/11, a partir do início do ano de 2009, até 31/12/11, excepcionalmente	Desde 01/01/09 , contado a partir de 01/01/12 a 31/12/16
409/13 Ofício nº 2943/12	Curitiba, 25/09/12	C.E. Santa Felicidade - EFM Resolução Secretarial nº 7430/12, de 05/12/12	Curitiba	Resolução Secretarial nº 3954/08, de 01/09/08, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/09	Desde 01/01/08 , contado a partir de 01/01/10 a 31/12/14
539/13 Ofício nº 284/13	Área Metropolitana Norte, 02/01/12	C.E. Severo Ferreira Ruppel - EFM Resolução Secretarial nº 13/13, de 10/01/13	Tunas do Paraná	Resolução Secretarial nº 4690/94, de 30/09/94, a partir do início do ano letivo de 1994 até 31/12/95 Resoluções Secretariais nºs: 3677/95, de 02/09/95, 1640/98, de 22/05/98, 3388/07, de 01/08/07 prorrogaram o prazo de autorização de funcionamento até 31/12/07	De 01/01/94 , contado a partir de 01/01/08 a 31/12/14 excepcionalmente



PROCESSOS Nºs 245/13 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
706/13 Ofício nº 342/13	Laranjeiras do Sul, 14/11/12	C. E. do Campo Joany Guilherme de Lima - EFM Resolução Secretarial nº 364/13, de 24/01/13	Laranjeiras do Sul	Resolução Secretarial nº 542/11, de 24/02/11, a partir do início de 2011 até 31/12/11	Desde 01/01/11 , contado a partir de 01/01/12 a 31/12/14
2064/13 Ofício nº 1881/13	Área Metropolitana Sul, 30/11/12	C. E. Augusto Vanin - EFM Resolução Secretarial nº 3289/13, de 22/07/13	Campo Largo	Resolução Secretarial nº 3612/05, de 14/12/05, a partir do início do ano de 2005 até 31/12/06 Resolução Secretarial nº 1061/08, de 14/03/08, prorrogou o prazo de autorização de funcionamento até 31/12/08	Desde 01/01/05 , contado a partir de 01/01/09 a 31/12/14 excepcionalmente

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nºs 245/13 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE